



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1875/2024

SÚMULA: CRIA A CENTRAL REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DE ASSAÍ, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica criada a Central Regional de Pequenos Produtores de Frutas, Verduras e Legumes de Assaí, Paraná, com o propósito de promover o desenvolvimento da agricultura local, incentivar a produção sustentável de alimentos e facilitar o acesso da população a produtos frescos e de qualidade.

Artigo 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se:

I - Central Regional: Infraestrutura física destinada ao recebimento, classificação, beneficiamento, embalagem, armazenamento temporário, distribuição e comercialização de produtos agrícolas.

II - Pequenos Produtores: Agricultores familiares e produtores rurais de pequeno porte, conforme definido pela legislação vigente.

Artigo 3º - A Central Regional será localizada na cidade de Assaí, Paraná, em uma área devidamente designada para esse fim, observando os critérios de acessibilidade, segurança e capacidade de expansão.

Artigo 4º - Do Funcionamento:

I - A Central Regional funcionará como um centro de distribuição e comercialização de produtos agrícolas, especialmente frutas, verduras e legumes, produzidos por pequenos produtores da região.

II - Os pequenos produtores terão acesso facilitado à Central para comercializar seus produtos.

III - Será estabelecido um sistema de gestão e logística que garanta a qualidade e a conservação dos produtos durante todo o processo de armazenamento e distribuição.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer incentivos fiscais e financeiros para os pequenos produtores que utilizarem a Central Regional, visando a promoção da agricultura local e o fortalecimento da economia regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º - O Município de Assaí buscará parcerias com entidades governamentais, organizações não governamentais e iniciativa privada para o desenvolvimento e aprimoramento da Central Regional.

Artigo 7º - As despesas para a implementação e manutenção da Central Regional serão previstas no orçamento municipal, com a possibilidade de captação de recursos estaduais e federais para esse fim.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 180 dias, naquilo que couber.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Presidente